MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA



PSICOLOGIA

NSCA 38-13

NORMAS REGULADORAS DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

2012

MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DA AERONÁUTICA INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA



PSICOLOGIA

NSCA 38-13

NORMAS REGULADORAS DAS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

2012



PORTARIA COMGEP N° 345/5EM, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Aprova a edição da NSCA 38-13 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas".

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9°, inciso VII, do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto na ICA 700-1 "Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 67450.001447/2011-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 38-13 "Normas Reguladoras das Avaliações Psicológicas", que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria COMGEP Nº 114/5EM, de 15 de julho de 2004, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 135, de 21 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO Cmt do COMGEP

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÃO	
1.3 <u>ÂMBITO</u>	
2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS	9
2.1 FINALIDADE	
2.2 COMPETÊNCIA	
2.3 CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL SUJEITO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	
2.4 PRAZOS	
2.5 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	11
3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA	12
3.1 FINALIDADE	
3.2 COMPETÊNCIA	
3.3 ESTRUTURA	
3.4 REQUISITOS DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA.	
3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS	
3.6 PRIMEIRA ETAPA DO EAP	
3.7 <u>SEGUNDA ETAPA DO EAP</u>	
3.8 CONSELHO TÉCNICO	
4 EXAME PSICOLÓGICO	19
4.1 FINALIDADE	19
4.2 COMPETÊNCIA	19
4.3 ESTRUTURA	19
4.4 <u>REQUISITOS DO EXAME PSICOLÓGICO</u>	
4.5 <u>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</u>	20
5 TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)	PARA
CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)	22
5.1 FINALIDADE	22
5.2 COMPETÊNCIA	22
5.3 ESTRUTURA	
5.4 <u>REQUISITOS DE APTIDÃO PSICOLÓGICA</u>	22
5.5 <u>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</u>	23
5.6 <u>REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA</u>	23
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26
ÍNDICE	27

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Esta publicação tem por finalidade estabelecer normas, procedimentos, responsabilidades e competências sobre a execução de avaliações psicológicas no Comando da Aeronáutica.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)

Processo de avaliação das características psicológicas típicas de um indivíduo, cuja identificação, análise e interpretação resultam da aplicação de procedimentos técnicos específicos.

1.2.2 CONSELHO TÉCNICO SUPERIOR (CONSUP)

Conselho Técnico Superior é a instância máxima de assessoria técnica ao Diretor e a ele compete a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais em assuntos relacionados à Psicologia Aplicada.

1.2.3 CONSELHO TÉCNICO (CONTEC)

Comitê consultivo, convocado pela Divisão de Seleção (IPA), que tem por finalidade a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos de processos de avaliação psicológica.

1.2.4 COMISSÃO DE PSICÓLOGOS RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO TAPMIL

Psicólogos militares e/ou civis do Sistema de Psicologia da Aeronáutica (SISPA) habilitados pelo Instituto de Psicologia da Aeronáutica (IPA) à aplicação do TAPMIL.

1.2.5 DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (DIAP)

Documento expedido pela Divisão de Seleção do IPA que registra o desempenho obtido pelo avaliado considerado inapto no Exame de Aptidão Psicológica, com base no resultado emitido pelo Conselho Técnico de 1ª instância.

1.2.6 ELOS DO SISPA

Elementos executivos do Sistema, responsáveis pela execução das atividades de Psicologia, subdividindo-se em Setores de Psicologia e de Psicopedagogia e Agentes de Psicologia.

1.2.7 ENTREVISTA INFORMATIVA (EI)

Contato individual que se estabelece entre o psicólogo e o candidato, com a finalidade de informá-lo, oralmente, sobre seu desempenho no Exame de Aptidão Psicológica.

1.2.8 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA (EAP)

Processo de avaliação que visa estabelecer um prognóstico de adaptação através da identificação nos candidatos de características psicológicas estabelecidas no perfil profissiográfico da função.

1.2.9 EXAME PSICOLÓGICO (EP)

Processo de apreciação do estado psicológico que atesta a sanidade mental e o equilíbrio psicoemocional de um indivíduo, de forma a assegurar a inexistência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade que possam comprometer o desempenho atual e/ou futuro.

1.2.10 PADRÃO SELETIVO

Documento elaborado pelo IPA, que estabelece critérios, procedimentos e instrumentos de avaliação psicológica para o EAP, aos quais serão submetidos os candidatos aos diferentes concursos para ingresso na Aeronáutica.

1.2.11 PERFIL PROFISSIOGRÁFICO

Estudo baseado nas atividades que o ocupante de uma função executa, cuja finalidade é identificar, dentre outras, as características psicológicas indispensáveis para o seu desempenho.

1.2.12 SISTEMA DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA (SISPA)

Sistema instituído pela Portaria nº 1478/GM3, de 20 de dezembro de 1982, reformulado pela Portaria nº 176/GC3, de 17 de março de 2009, com a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de Psicologia no Comando da Aeronáutica.

1.2.13 TESTE DE APTIDÃO À PILOTAGEM MILITAR (TAPMIL)

Bateria informatizada composta por um conjunto de seis testes psicológicos que avalia o potencial de aprendizagem do candidato para a pilotagem militar, com vistas à instrução de vôo realizada na Academia da Força Aérea (AFA). É aplicado durante a segunda etapa do Exame de Aptidão Psicológica pra ingresso no Curso de Formação de Oficiais Aviadores (CFOAV).

1.2.14 TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP)

Processo de avaliação psicológica realizado por psicólogos do SISPA, ou por psicólogos e clínicas de Psicologia credenciados junto ao COMAER, visando a atestar a aptidão psicológica de militares inativos do Comando da Aeronáutica para a concessão e/ou manutenção do porte de arma de fogo, com base na legislação pertinente.

1.3 ÂMBITO

A presente publicação, de observância obrigatória, aplica-se aos psicólogos do SISPA.

NSCA 38-13/2012 9/28

2 AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS

2.1 FINALIDADE

2.1.1 As avaliações psicológicas são processos de avaliação de características psicológicas que têm por finalidade descrever, prognosticar ou diagnosticar as condições cognitivas, emocionais e afetivas de um indivíduo, para fins de identificação de sua interferência no equilíbrio psíquico, na produção intelectual, no exercício da atividade funcional e no desenvolvimento profissional.

- **2.1.2** O enfoque e a abrangência de uma avaliação psicológica deverão ser compatíveis com a finalidade da avaliação a que um indivíduo for submetido.
- **2.1.3** No Comando da Aeronáutica as Avaliações Psicológicas se dividem em:
 - a) Exame de Aptidão Psicológica (EAP);
 - b) Exame Psicológico (EP); e
 - c) Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP).

2.2 COMPETÊNCIA

- **2.2.1** As Avaliações Psicológicas serão realizados sempre que previstas em normas, regulamentos, inspeções e editais publicados pelo Comando da Aeronáutica, ou através de solicitação formal de autoridade competente, de acordo com as suas finalidades e especificidades.
- **2.2.2** Somente os psicólogos com registro no Conselho Regional de Psicologia e estudantes de Psicologia supervisionados poderão realizar as avaliações psicológicas, qualquer que seja sua finalidade.
- **2.2.3** São autoridades competentes para solicitar as Avaliações Psicológicas:
 - a) Comandante da Aeronáutica, para o pessoal da Aeronáutica e tripulantes da Aviação Civil;
 - b) Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Comandantes-Gerais e Diretores-Gerais, para o pessoal militar e civil a eles subordinados;
 - c) Comandantes, Diretores ou Chefes de Organizações Militares (OM), para o pessoal militar e civil a eles subordinados;
 - d) Comandantes da Academia, Escolas e Centros de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, para os alunos neles matriculados;
 - e) Diretores de Hospitais, para os pacientes neles internados;
 - f) Comandantes de Comando Aéreo Regional (COMAR) e de OM, nos casos de solicitação de porte de arma para o pessoal da reserva remunerada a eles vinculado ou adido; e
 - g) Diretor do IPA, observadas as disposições em Editais de Concursos e Normas Reguladoras de Cursos.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL SUJEITO À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Para efeito desta publicação, o pessoal submetido à avaliação psicológica é classificado conforme segue.

2.3.1 Ingressantes:

- a) militares ou civis candidatos a Cursos de Formação e Estágios de Adaptação do Comando da Aeronáutica, nos períodos previstos nos Editais dos Concursos publicados pelo DEPENS e/ou nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação;
- b) militares ou civis candidatos a Cursos de Especialização, quando exigido como requisito;
- c) civis candidatos a cargos ou empregos na Aeronáutica, quando exigido em Normas;
- d) militares da reserva, candidatos a diversos cargos na aviação civil;
- e) civis candidatos à concessão de licença de pessoal de voo da aviação civil, para obtenção do Certificado de Capacidade Física, conforme termo de cooperação celebrado entre o COMAER e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e
- f) conscritos e voluntários.

2.3.2 Em serviço:

- a) na inspeção de saúde para aeronavegantes da aviação civil, em qualquer modalidade ou categoria conforme convênio estabelecido entre COMAER e ANAC;
- b) nas inspeções de saúde iniciais dos aeronavegantes militares e candidatos à Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) e à Academia da Força Aérea (AFA);
- c) para tripulante militar, Controlador de Tráfego Aéreo (ATCO/CTA) ou Operador de Estação Aeronáutica (OEA) envolvido em acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave;
- d) para tripulante da Aviação Civil envolvido em acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave, de acordo com termo de cooperação celebrado entre o COMAER e a ANAC;
- e) para pilotos civis de qualquer modalidade e pilotos militares após acidente aeronáutico ou incidente aeronáutico grave;
- f) para aeronavegante militar, de acordo com os prazos previstos em legislação pertinente, em vigor;
- g) nas solicitações de inspeção para verificação de estado de saúde de aeronavegante militar, que apresente alterações de conduta no exercício da atividade aérea, ou fora dela, que possa influir na segurança de vôo e, ainda, quando houver indicação no curso de inspeção de saúde; e
- h) as solicitações de inspeção para verificação de estado de saúde de militares, que apresentem alterações de conduta no exercício da atividade profissional e quando houver indicação no curso de inspeção de saúde.

NSCA 38-13/2012 11/28

2.3.3 Inativos, na avaliação da aptidão psicológica para a concessão e/ou manutenção de porte de arma de fogo de militares da reserva remunerada (R1) ou reformados do COMAER.

2.4 PRAZOS

- **2.4.1** Os candidatos serão submetidos à Avaliação Psicológica de acordo com os calendários de eventos, previstos nos Editais de Concurso e nas Normas Reguladoras dos Cursos das respectivas Escolas de Formação ou de Especialização.
- **2.4.2** O pessoal militar e civil, de voo e de terra, em serviço deverá ser submetido a Avaliação Psicológica periodicamente, observando-se o disposto em legislação pertinente, em vigor.
- **2.4.3** Os militares inativos deverão ser submetidos ao TAAP a cada 3 (três) anos de acordo com o previsto no Artigo 22 da Portaria nº 132/GC3, 04 MAR 2010.

2.5 ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Compete ao IPA orientar tecnicamente os psicólogos integrantes do SISPA sobre a aplicação de avaliação psicológica.

3 EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

3.1 FINALIDADE

O Exame de Aptidão Psicológica é um processo de avaliação de enfoque seletivo que possui a finalidade de estabelecer uma estimativa de desempenho na atividade, mediante a comparação das características psicológicas do candidato ao curso/atividade funcional, com aquelas necessárias ao exercício das tarefas e definidas no perfil profissiográfico.

3.2 COMPETÊNCIA

- **3.2.1** Compete ao IPA o planejamento, a orientação, o controle, o treinamento, a supervisão, a execução e a emissão dos resultados dos processos que envolvam os Exames de Aptidão Psicológica, bem como a aplicação, a análise e a validação de instrumentos, técnicas e procedimentos empregados com o propósito de seleção de pessoal.
- **3.2.2** O Exame de Aptidão Psicológica está previsto em documentos elaborados e emitidos pelos órgãos responsáveis pelos concursos de admissão realizados no Comando da Aeronáutica ou pela incorporação do militar por ocasião do serviço militar obrigatório ou voluntário.
- **3.2.3** A execução do Exame de Aptidão Psicológica com o propósito de atendimento às solicitações de Organizações vinculadas ou não ao Comando da Aeronáutica dependerá de aprovação prévia do Diretor do IPA.
- **3.2.4** Os Elos do SISPA poderão participar da realização de Exames de Aptidão Psicológica, desde que designados pelo Órgão Central, conforme previsto nas Normas do Sistema de Psicologia da Aeronáutica.

3.3 ESTRUTURA

- **3.3.1** Cada Exame de Aptidão Psicológica tem suas particularidades que são estabelecidas em conformidade com os perfis profissiográficos e consubstanciadas nos Padrões Seletivos.
- **3.3.2** Os Padrões Seletivos possuem caráter confidencial por conterem orientações de conteúdo psicológico, cuja divulgação ostensiva comprometeria a credibilidade dos exames por permitir, aos candidatos, o acesso irrestrito aos critérios, procedimentos e instrumentos psicológicos a que serão submetidos durante o processo seletivo.
- **3.3.3** O perfil profissiográfico de uma função do Comando da Aeronáutica compreende as características psicológicas exigidas para o exercício das atividades a elas inerentes e tem sua origem nos requisitos profissionais mínimos estabelecidos para as graduações, postos da carreira militar e para cargos desempenhados por civis.
- **3.3.4** O Exame de Aptidão Psicológica só é considerado válido para o propósito seletivo para o qual foi realizado. Seleções distintas requerem Exames de Aptidão Psicológica distintos.

3.4 REQUISITOS DO EXAME DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

3.4.1 O Exame de Aptidão Psicológica poderá implicar na avaliação de três áreas distintas, conforme sua finalidade:

NSCA 38-13/2012 13/28

a) **personalidade:** conjunto de características herdadas e adquiridas que determinam o comportamento do indivíduo no meio que o cerca;

- b) **aptidão:** conjunto de características que expressam a habilidade com que um indivíduo, mediante treinamento, pode adquirir conhecimentos e destrezas, sendo avaliado através da aptidão geral (potencial geral) ou de aptidões específicas (habilidades que se dirigem a determinado setor da atividade da humana); e
- c) **interesse:** gosto, tendência ou inclinação pelas atividades relativas à função pretendida.
- **3.4.2** Os requisitos da área de personalidade compreendem, basicamente, os seguintes aspectos psicológicos:
 - a) **afetivo-emocional**: maneira como o indivíduo vivencia, elabora e controla seus sentimentos e emoções;
 - b) **relacionamento interpessoal**: habilidade de interagir, conviver e se relacionar com as demais pessoas, em todos os níveis da organização; e
 - c) **comunicação**: capacidade de transmitir e expressar idéias, pensamentos e emoções.
- **3.4.3** Os requisitos da área de personalidade são assim operacionalizados:
 - a) disposição para responder a situações novas, sabendo manejar os problemas que surgem, com o objetivo de ajustar apropriadamente o seu desempenho;
 - b) capacidade para avaliar criteriosamente seu próprio comportamento;
 - c) capacidade para examinar e interpretar os fatores envolvidos em determinada situação, a fim de chegar a uma compreensão global da mesma;
 - d) predisposição para ajustar-se a métodos e regras pré-estabelecidas, assim como a situações de rotina;
 - e) capacidade para escolher e assumir uma posição frente a várias opções e sob circunstâncias diversas;
 - f) capacidade para elaborar e programar procedimentos sistematizados para atingir objetivos pré-estabelecidos;
 - g) capacidade para organizar uma ideia ou fato de forma clara, lógica e precisa, selecionando meios apropriados que possam ser entendidos e decodificados pelo receptor;
 - h) disposição para colaborar com outros durante a realização de trabalhos em equipe;
 - i) grau de maturidade e controle sobre suas reações emocionais diante de situações mobilizadoras;
 - j) capacidade para antecipar providências que se façam necessárias, independentemente de procedimentos previamente estabelecidos;
 - k) capacidade para conduzir e obter confiança, respeito e cooperação do grupo para a realização dos objetivos comuns. Capacidade para agir de modo criterioso e cauteloso na realização de suas tarefas, atendo-se aos pormenores significativos para a sua realização;

l) capacidade para expressar-se de maneira clara, direta e precisa, selecionando o essencial e necessário para atingir determinada meta;

- m) capacidade para realizar tarefas, com o propósito de atingir um objetivo, a despeito de qualquer dificuldade encontrada;
- n) predisposição para atingir a correção de seus propósitos, frente às atividades desenvolvidas;
- o) capacidade para assumir e cumprir as tarefas que lhes são atribuídas, inclusive suas consequências;
- p) habilidade para agir de modo a favorecer o estabelecimento de contatos e a integração no grupo;
- q) capacidade para desempenhar produtivamente suas atividades mesmo que os resultados contrariem seus objetivos; e
- r) capacidade para apresentar comportamento e atitude que demonstram firmeza e autoconfiança frente a situações adversas.
- **3.4.4** Os requisitos da área de aptidão são assim operacionalizados:
 - a) capacidade para apreender e compreender conceitos abstratos, utilizando-os na solução de problemas;
 - b) capacidade para manter a atenção voltada para determinado objetivo, bem como para identificar estímulos diferentes numa mesma situação;
 - c) capacidade para manipular objetos tridimensionalmente, visualizar formas e estruturas, organizando-os e estabelecendo relações de forma correta;
 - d) capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidas através de estímulos sonoros;
 - e) capacidade para perceber, reter e evocar certa quantidade de dados, instruções e informações fornecidos através de estímulos visuais;
 - f) capacidade para aprender ou lidar com princípios de funcionamento e conceitos de mecanismos complexos;
 - g) capacidade para perceber corretamente as relações do pensamento com objetos ou entre eventos distintos;
 - h) capacidade para compreender conceitos expressos em palavras, podendo abstrair, generalizar e fazer reflexões;
 - i) capacidade para perceber determinados elementos com rapidez retê-los momentaneamente e emitir pronta-resposta; e
 - j) capacidade para resolver problemas que envolvam conceitos numéricos.
- **3.4.5** Os requisitos da área de interesse referem-se à demonstração ou expressão de motivação para a formação e desempenho futuro na atividade funcional para a qual se candidata.
- **3.4.6** Para a obtenção dos dados necessários à avaliação de cada uma dessas áreas são utilizados instrumentos psicológicos específicos, a critério do IPA, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

NSCA 38-13/2012 15/28

3.5 TÉCNICAS E INSTRUMENTOS

Na realização do Exame de Aptidão Psicológica poderão ser utilizadas as seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:

- a) inventários, escalas e/ou testes de personalidade projetivos e expressivos;
- b) provas situacionais;
- c) entrevistas estruturadas em grupo, padronizadas;
- d) testes psicométricos de inteligência geral e aptidões específicas;
- e) questionário e/ou escalas de interesse; e
- f) testes informatizados.

3.6 PRIMEIRA ETAPA DO EAP

- **3.6.1** A primeira etapa do EAP é realizada em todos os concursos para ingresso nos cursos de formação do Comando da Aeronáutica e no ingresso do serviço militar obrigatório e voluntário. Tem como objetivo a avaliação da personalidade e/ou interesse e/ou aptidões específicas.
- **3.6.2** Os resultados serão divulgados por meio das seguintes menções:
 - a) apto: candidatos indicados, com prognóstico favorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por apresentarem perfis psicológicos compatíveis com as exigências da função pretendida; ou
 - b) **inapto:** candidatos contraindicados, com prognóstico desfavorável de ajustamento ao ambiente de formação ou adaptação, bem como de desempenho profissional, por não se enquadrarem nas exigências da função pretendida.
- **3.6.3** Na avaliação da personalidade será considerado Apto o indivíduo cuja análise das técnicas e instrumentos aplicados revelar a presença das características exigidas no Padrão Seletivo do Exame de Aptidão Psicológica a que se candidatou.
- **3.6.4** O estabelecimento dos critérios e procedimentos para a interpretação dos resultados brutos dos testes objetivos, utilizados nos Exames de Aptidão Psicológica realizados por este Instituto, tem conformidade com as normas estabelecidas nos manuais dos respectivos testes.
- **3.6.5** A avaliação do Interesse é realizada utilizando-se de técnicas de entrevista, inventários e questionários, específicos para cada propósito seletivo, levando-se em consideração todas as informações expressas e declaradas pelo candidato, através da linguagem escrita ou falada.
- **3.6.6** Os candidatos aos diversos concursos e funções da Aeronáutica poderão ser avaliados em todas as áreas mencionadas, em um grau de exigência variável e compatível com a especificidade do concurso a que estiver inscrito e com a função que irá exercer.
- **3.6.7** O candidato cujo desempenho na primeira etapa do Exame de Aptidão Psicológica a que se submeteu se situar abaixo dos parâmetros exigidos para determinado propósito seletivo, em conformidade com o Padrão Seletivo que o referenciou, terá seu processo analisado pelos

psicólogos membros do CONTEC, reunido em primeira instância, que, após apreciação, deverão emitir o julgamento final em primeiro resultado.

- **3.6.8** O candidato considerado Inapto na primeira etapa do Exame de Aptidão Psicológica poderá requerer revisão do processo de avaliação, em grau de recurso, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Diretor do IPA, dentro dos prazos previstos nas instruções do concurso ou outros dispositivos pertinentes.
- **3.6.9** São condições para que o candidato possa requerer revisão do EAP em grau de recurso:
 - a) ter se submetido à bateria completa de testes e entrevistas previstas no Exame de Aptidão Psicológica, em conformidade com as normas do edital do concurso e do IPA e demais dispositivos pertinentes; e
 - b) ter sido considerado Inapto no Exame de Aptidão Psicológica em primeira instância.
- **3.6.10** A revisão do EAP em grau de recurso terá como parâmetros a Estrutura, os Requisitos e os Critérios de Avaliação que orientam os Exames de Aptidão Psicológica.
- **3.6.11** O candidato que solicitar revisão do EAP em grau de recurso terá seu processo analisado pelos psicólogos membros do CONTEC, reunido em segunda instância, que, após apreciação, deverão emitir o julgamento final.
- **3.6.11.1** Caso seja constatado, pelos membros do CONTEC, que houve irregularidade no processo de avaliação psicológica de determinado candidato, este processo será anulado e o CONTEC solicitará ao Diretor do IPA a realização de nova avaliação.
- **3.6.12** O candidato que obtiver a menção Inapto na revisão do EAP em grau de recurso poderá tomar conhecimento dos motivos de seu não aproveitamento através de entrevista informativa referente aos resultados alcançados, por meio de requerimento próprio dirigido ao Diretor do IPA, dentro dos prazos previstos nas instruções do concurso ou outros dispositivos pertinentes.

3.7 SEGUNDA ETAPA DO EAP

3.7.1 A segunda etapa do EAP destina-se, exclusivamente, aos candidatos ao CFOAv e tem como objetivo avaliar a aptidão à pilotagem militar através do processo que envolve a aplicação, o levantamento e a emissão de resultados do Teste de Aptidão à Pilotagem Militar (TAPMIL).

3.7.2 INFORMAÇÕES SOBRE O TAPMIL

- **3.7.2.1** O Teste de Aptidão à Pilotagem Militar é uma bateria composta por um conjunto de testes psicológicos que avaliam as habilidades psicomotoras, cognitivas e de tarefas múltiplas, com o objetivo de indicar o potencial de aprendizagem do candidato à pilotagem militar, com vistas à instrução de voo realizada na AFA.
- **3.7.2.2** A bateria de testes tem por objetivo avaliar aptidões inerentes à pilotagem militar, de maneira isolada ou combinada, como habilidades em coordenação visual e psicomotoras, habilidades cognitivas (processamento de informação auditiva e visual, atenção seletiva, capacidade de decisão sob pressão de tempo) e habilidades psicomotoras e cognitivas combinadas (capacidade em trabalhar com tarefas múltiplas).

NSCA 38-13/2012 17/28

3.7.2.3 O TAPMIL consiste em simular uma situação em que o desempenho requerido para executar uma tarefa é similar ao desempenho utilizado na execução real desta mesma tarefa.

- **3.7.2.4** O TAPMIL é informatizado e sua aplicação é realizada de forma coletiva e padronizada em ambiente devidamente estruturado.
- **3.7.2.5** Compete ao IPA estabelecer o ponto de corte para o desempenho esperado dos avaliados no TAPMIL, tendo por base o Estudo de Validação e Normatização para o referido teste.
- **3.7.3** A aplicação do TAPMIL aos candidatos ao CFOAV obedece às regras descritas nos itens seguintes.
- **3.7.3.1** O TAPMIL será realizado nas dependências da AFA, local em que se encontram os equipamentos e a estrutura necessária para sua aplicação.
- **3.7.3.2** Os candidatos provenientes do CPCAR realizarão o TAPMIL no decorrer do terceiro ano, em data a ser agendada, de forma coordenada, entre a EPCAR, o IPA e a AFA. Os demais candidatos ao ingresso ao CFOAV realizarão o TAPMIL, após serem aprovados na primeira etapa do EAP, em data definida nas Instruções Específicas.
- **3.7.3.3** Durante a realização do TAPMIL, só está autorizada a permanecer no local a comissão de psicólogos responsável pela aplicação do teste e, eventualmente, o profissional de suporte técnico.
- **3.7.3.4** Somente os candidatos previamente selecionados poderão estar presentes na sala durante a realização do teste. Os demais candidatos deverão aguardar em local adequado e preparado para esse fim.
- **3.7.3.5** Antes do início do teste será realizada uma reunião com os candidatos, na qual serão fornecidas informações necessárias à realização do mesmo.
- **3.7.3.6** O tempo total de realização do teste compreende a leitura das instruções, a execução dos exemplos de cada teste que compõe a bateria e dos testes propriamente ditos.
- **3.7.4** Resultados do TAPMIL.
- **3.7.4.1** Os resultados serão divulgados por meio das seguintes menções:
 - a) apto: para aquele candidato que alcançar pelo menos o desempenho mínimo exigido, segundo o critério determinado pelos estudos de padronização para a aprovação no teste, estabelecido no manual do teste e divulgado no Edital do Concurso; e
 - b) **inapto**: para aquele candidato que não atingir o desempenho mínimo, segundo o critério determinado pelos estudos de padronização para a aprovação no teste, estabelecido no manual do teste e divulgado no Edital do Concurso.
- **3.7.4.2** O candidato que desistir, ou se recusar a realizar parte ou todo o TAPMIL receberá a menção "INAPTO".

3.7.4.3 Os resultados obtidos pelo candidato no TAPMIL são gerados automaticamente pelo sistema computacional e serão analisados pelo CONTEC de 1ª instância, a fim de produzir o documento informativo previsto (DIAP).

- **3.7.4.4** O DIAP referente à segunda etapa do EAP será entregue ao candidato após emissão do resultado ou enviado ao SERENS, organização responsável pelo encaminhamento deste ao candidato considerado inapto.
- **3.7.4.5** O candidato que receber a menção "inapto" poderá solicitar Entrevista Informativa, se assim o desejar, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre seu desempenho na segunda etapa do EAP.
- **3.7.5** O candidato considerado Inapto no TAPMIL poderá requerer revisão do resultado, em grau de recurso, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Diretor do IPA, dentro dos prazos previstos nas instruções do concurso ou outros dispositivos pertinentes.
- **3.7.6** O candidato que solicitar o grau de recurso terá seu resultado no TAPMIL revisado pelos psicólogos membros do CONTEC, reunidos em segunda instância, que, após apreciação, deverão emitir o julgamento final.

3.8 CONSELHO TÉCNICO

- **3.8.1** O Conselho Técnico (CONTEC) reunido em primeira instância tem por atribuições a emissão de pareceres, apreciações e julgamento finais, em primeiro resultado de processos de avaliação psicológica.
- **3.8.2** O CONTEC de primeira instância é composto por, no mínimo, três psicólogos do efetivo do IPA.
- **3.8.3** O CONTEC de segunda instância tem por atribuições a emissão de pareceres, apreciações e julgamentos finais de processo de revisão do EAP em grau de recurso.
- **3.8.4** O CONTEC de segunda instância é presidido pelo psicólogo mais antigo dele participante. Este Conselho terá como membros três psicólogos do efetivo que não tenham participado, no mesmo concurso, do Conselho Técnico de primeira instância.
- **3.8.5** Poderão ser convocados para fazer parte do CONTEC de segunda instância membros convidados que, obrigatoriamente, serão psicólogos pertencentes ao SISPA.
- **3.8.6** O psicólogo responsável pela avaliação de candidato considerado Inapto, que solicitou grau de recurso, não poderá emitir parecer, apreciação ou julgamento em segunda instância para esse candidato.
- **3.8.7** Nos casos em que os membros dos conselhos de primeira e segunda instâncias não chegarem a um consenso sobre os pareceres, julgamentos e/ou apreciações, o CONSUP será convocado.

NSCA 38-13/2012 19/28

4 EXAME PSICOLÓGICO

4.1 FINALIDADE

Os Exames Psicológicos (EP) são apreciações de enfoque clínico ou pericial que possuem a finalidade de apreciar as condições de sanidade mental de um indivíduo, que lhe permitam um desempenho satisfatório das atribuições a que se propõe.

4.2 COMPETÊNCIA

- **4.2.1** Os EP serão realizados nas inspeções de saúde determinadas ou solicitadas formalmente por autoridades competentes, de acordo com a legislação específica.
- **4.2.2** Compete à Diretoria de Saúde (DIRSA), em conjunto com o IPA, a orientação técnica, o controle, o treinamento e a supervisão dos processos que envolvam os exames psicológicos.
- **4.2.3** Os psicólogos integrantes das Juntas de Saúde são os profissionais responsáveis pela execução e emissão de pareceres relativos aos exames psicológicos previstos nas Inspeções de Saúde.

4.3 ESTRUTURA

- **4.3.1** O Exame Psicológico ocorrerá em atendimento a diferentes demandas, conforme previsto em legislações específicas.
- **4.3.2** As técnicas e instrumentos psicológicos empregados nos EP deverão ser compatíveis com suas finalidades, de modo a propiciar as informações necessárias à análise e emissão de pareceres referentes à adequação do examinando ao fim a que se destina.
- **4.3.3** São classificados como EP os exames que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a) exames de seleção de militares ou civis candidatos a Cursos de Formação e Estágios de Adaptação do COMAER previstos nos respectivos editais;
 - b) exames de seleção de aeronavegantes, militares e civis, para verificação de equilíbrio psicoemocional compatível com o exercício da atividade aérea;
 - c) exames periódicos ou de caráter excepcional de militares do Comando da Aeronáutica, para verificação de equilíbrio psicoemocional compatível com um desempenho profissional satisfatório; e
 - d) perícia de tripulantes de aeronaves acidentadas, imediatamente após a sua ocorrência.

4.4 REQUISITOS DO EXAME PSICOLÓGICO

- **4.4.1** Os requisitos do exame psicológico são entendidos como a reunião de um mínimo de condições de sanidade mental evidenciadas pelo exame e capazes de permitir, aos examinados, o desempenho satisfatório das atribuições a que se propõem.
- **4.4.2** Os EP aplicados nos processos seletivos de aeronavegantes devem também assegurar a inexistência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade a fim de preservar a eficiência e a segurança da atividade aérea.

4.4.3 Para os demais casos enquadrados como EP, os requisitos psicológicos compreendem os seguintes aspectos:

- a) equilíbrio psicoemocional compatível com um desempenho profissional adequado; e
- b) ausência de transtornos psíquicos e distúrbios de personalidade.

4.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **4.5.1** O Exame Psicológico tem seus pareceres expressos através das seguintes menções:
 - a) apto: examinando possuidor de plenas condições de sanidade psicológica;
 - b) **apto com restrição**: examinando cujas condições psicológicas mostram-se parcialmente compatíveis com as atribuições atuais ou futuras; e
 - c) inapto: examinando considerado incapaz para o serviço na Aeronáutica ou no meio civil, por apresentar doença mental que inviabilize o exercício das atividades profissionais.
- **4.5.2** A realização do EP, tal qual o EAP, prevê também a utilização das seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:
 - a) inventários e testes de personalidade projetivos e expressivos;
 - b) provas situacionais;
 - c) entrevistas com dinâmica de grupo ou individuais, dirigidas e padronizadas;
 - d) testes psicométricos de inteligência geral e aptidões específicas;
 - e) questionário de interesse; e
 - f) questionário de anamnese.
- **4.5.3** Situações previstas durante o processo de avaliação:
 - a) o EP assessora e orienta a avaliação psiquiátrica realizada pelo médico;
 - b) as informações necessárias para a formulação de pareceres serão obtidas não somente por meio dos dados fornecidos pelo próprio examinando como também, através de relatórios médicos, psicológicos, hospitalares e outras fontes pertinentes;
 - c) as entrevistas psicológicas serão prioritariamente longas e livres o suficiente para permitir ao examinador a formação de juízo sobre o estado psicológico do examinando e sua adequação ao fim a que se destina, bem como conclusões de um parecer quando um esclarecimento especializado é solicitado;
 - d) é indicado que o examinador procure obter uma história pessoal completa do examinando no contexto familiar, social, ocupacional e escolar permitindo-lhe compreender seu comportamento no passado;
 - e) o examinador deverá verificar a inexistência, no inspecionando, de transtornos psicológicos e distúrbios de personalidade que venham a comprometer a competência e a segurança da execução de suas funções. Quando persistirem dúvidas, poderá recorrer a outros examinadores e meios que julgar necessários para a elaboração de suas conclusões finais; e

NSCA 38-13/2012 21/28

 f) a classificação do grau de incapacidade terá em vista a categoria funcional em questão, o tipo de transtorno psicológico apresentado e o grau de comprometimento funcional e potencial resultante.

4.5.4 Constituem-se Causas de Incapacidade Psicológica:

- a) psicose atual ou história de antecedente psicótico (quadros esquizofrênicos ou esquizomorfos em geral, paranóides simples, hebefrênicos e catatônicos; psicoses afetivas em geral, maníacas e depressivas; estados paranóides em geral e psicoses reativas em geral);
- b) neurose atual ou história de quadro neurótico pregresso (ansioso, histérico, fóbico, obsessivo-compulsivo, depressivo, hipocondríaco e conversivo);
- c) transtornos neuróticos que tenham exigido hospitalização, tratamento prolongado, absenteísmo frequente e prejuízo no rendimento escolar e/ou ocupacional;
- d) personalidades psicopáticas em geral (esquizoides, paranoides, ciclotímicas, explosivas, histéricas, obsessivo-compulsivas, astênicas, inadequadas, antissociais e associais);
- e) reações de imaturidade emocional e afetiva (instabilidade emocional, dependência passiva, impulsividade, agressividade, inadequação);
- f) alcoolismo e toxicomania em geral;
- g) história de tentativa de suicídio; e
- h) deficiência mental em geral.
- **4.5.5** Os distúrbios psicológicos relacionados no item 4.5.4 desta Instrução, quando evidenciados no exame psicológico, necessitam do aval da avaliação psiquiátrica para constituírem-se causas de incapacidade.

5 TESTE DE AVALIAÇÃO DA APTIDÃO PSICOLÓGICA (TAAP) PARA CONCESSÃO OU MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

5.1 FINALIDADE

O TAAP consiste em avaliações de enfoques clínico e pericial que têm a finalidade de verificar se o indivíduo possui características psicológicas que o habilitem a portar armas de fogo.

5.2 COMPETÊNCIA

- **5.2.1** Compete ao IPA assessorar a DIRSA no credenciamento, em todo o território nacional, das clínicas/psicólogos que serão responsáveis pela condução do TAAP.
- **5.2.2** Os Exames de Aptidão Psicológica estão previstos em documentos elaborados e emitidos pelo IPA.
- **5.2.3** Compete ao IPA estabelecer as técnicas e testes a serem empregados, critérios de aprovação/reprovação dos avaliados, modelos de laudo e outros dados julgados necessários para a condução do TAAP pelas clínicas/psicólogos credenciados.
- **5.2.4** O TAAP será realizado conforme solicitação formal do militar inativo interessado, observando-se a validade de três anos do exame anterior.
- **5.2.5** Os elos do SISPA poderão ser acionados para a fiscalização dos psicólogos e clínicas credenciados, desde que designados pelo Órgão Central, conforme previsto nas orientações específicas para a fiscalização.

5.3 ESTRUTURA

- **5.3.1** O TAAP para o PAF é estabelecido em conformidade com o perfil psicológico desejado e consubstanciado em critérios mínimos de aprovação determinados pelo IPA.
- **5.3.2** A Avaliação Psicológica possui caráter confidencial por conter orientação relativa aos parâmetros psicológicos, cuja divulgação ostensiva comprometeria a validade dos exames por permitir, aos avaliados, o acesso aos critérios, procedimentos e instrumentos psicológicos aos quais serão submetidos durante o processo de avaliação.
- **5.3.3** O perfil psicológico que orienta o TAAP compreende as características de personalidade exigidas para o PAF e tem sua origem nos requisitos psicológicos julgados necessários para o porte de arma de fogo.
- **5.3.4** O TAAP só é considerado válido para a concessão e manutenção do PAF, dentro dos prazos estabelecidos.

5.4 <u>REQUISITOS DE APTIDÃO P</u>SICOLÓGICA

- **5.4.1** O TAAP consiste no exame e análise das características de personalidade que compõem o perfil psicológico.
- **5.4.2** Os requisitos da área de personalidade compreendem basicamente os seguintes aspectos psicológicos:

NSCA 38-13/2012 23/28

a) **afetivo-emocional**: maneira como o indivíduo vivencia, elabora e controla seus sentimentos, emoções e impulsos; e

- b) **relacionamento interpessoal**: habilidade de interagir, conviver e relacionarse com as demais pessoas.
- **5.4.3** Para a obtenção dos dados necessários para o levantamento dessa área, são utilizados instrumentos psicológicos especificados pelo IPA, podendo o psicólogo ou clínica credenciada escolher dentre os instrumentos listados nas orientações técnicas.

5.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- **5.5.1** O Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica tem seu resultado expresso através das seguintes menções:
 - a) **apto**: avaliado em condições adequadas de equilíbrio emocional e possuidor de características de personalidade condizentes com o perfil psicológico estabelecido para o porte de arma de fogo; e
 - b) **inapto:** avaliado não possuidor de condições adequadas de equilíbrio emocional e/ou apresentando características de personalidade não condizentes com o perfil psicológico estabelecido para o porte de arma de fogo.
- **5.5.2** A realização do TAAP prevê a utilização das seguintes técnicas e instrumentos psicológicos:
 - a) um teste projetivo;
 - b) um teste expressivo;
 - c) um inventário de personalidade;
 - d) entrevista individual; e
 - e) questionário.
- **5.5.3** Os psicólogos e clínicas credenciados deverão ater-se à listagem dos instrumentos psicológicos determinados para o TAAP e divulgada nas orientações técnicas do IPA.
- **5.5.4** Os psicólogos e clínicas credenciados deverão cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo e demais resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

5.6 REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- **5.6.1** O militar da reserva remunerada ou reformado da Aeronáutica que for considerado inapto no TAAP poderá solicitar reavaliação, respeitado o interstício de 90 (noventa) dias após a data de conhecimento do resultado.
- **5.6.2** O avaliado poderá procurar, a seu critério, outro psicólogo ou clínica credenciada para fazer a reavaliação, devendo informar ao profissional que se trata de reavaliação.
- **5.6.3** O avaliado considerado inapto poderá solicitar entrevista devolutiva ao psicólogo que produziu o laudo.

5.6.4 Os psicólogos ou clínicas credenciados deverão tomar conhecimento dos instrumentos utilizados na avaliação anterior, no caso de reavaliação, verificando o nome do responsável técnico, telefone, endereço e data da última avaliação.

- **5.6.5** Deverão ser utilizados outros testes na reavaliação, similares aos aplicados anteriormente, desde que previstos na listagem divulgada pelo IPA, permanecendo a realização de entrevista individual.
- **5.6.6** Os psicólogos ou clínicas credenciados deverão manter todos os documentos e informações pertinentes a cada avaliado (entrevistas, testes, laudos, fichas, solicitação de reavaliação, etc.) em local apropriado (arquivo), passível de consulta e/ou fiscalização, por um período de cinco anos.
- **5.6.7** A reavaliação psicológica terá como parâmetros a estrutura, os requisitos e os critérios de avaliação que orientam o TAAP.

NSCA 38-13/2012 25/28

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Norma de Sistema substitui a ICA 38-7 "Instruções Reguladoras dos Exames Psicológicos", aprovada pela Portaria COMGEP nº 114/5EM, de 15 de julho de 2004.

- **6.2** O Diretor do IPA proporá ao Comando-Geral do Pessoal, sempre que julgar oportuno, instruções que elucidem a execução dos Exames Psicológicos.
- **6.3** Os casos não previstos nesta publicação serão submetidos ao Comandante-Geral do Pessoal, ouvido o IPA.

REFERÊNCIAS

ANASTASI, Anne. Testes psicológicos. 2. ed. São Paulo: EPU, 1977.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Informação e documentação - Livros e folhetos - Apresentação: **NBR 6029**. [Rio de Janeiro], set. 2002.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Instituto de Psicologia da Aeronáutica. Procedimentos para a realização de Exames de Aptidão Psicológica no Comando da Aeronáutica = ICA 38-6. **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 53, 21 mar. 2005.

BRASIL. Lei nº. 4.119 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasi**l, Brasília, DF, p.9253, 05 set 1962. Seção 1.

CONSELHO	FEDERAL	DE	PSICOLOGIA.	Código de ética	profissional d	o psicólo	go.
Conselho	Federal	de	Psicologia.	[Brasília-DF].	Disponível	em:	<
http://pol.org.	br/legislacac	/pdf	codigo_de_etica/	.pdf> Acesso em:	02 dez.2011.		
	,			amenta a avaliaçã	1	em concu	ırso
público e proc	essos seletiv	zos d	a mesma naturez	a. [Brasília-DF]. 2	002		

_____. Resolução CFP nº. 002/2003. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos [Brasília-DF], 2003.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais.** Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

OCAMPO, M L. S. **Processo psicodiagnóstico e as técnicas projetivas.** 10. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

NSCA 38-13/2012 27/28

ÍNDICE

Âmbito, 1.3	ver também personalidade, aptidão,
AP, ver Avaliação psicológica	interesse
Avaliação psicológica, 1.2.1	resultado, 3.6.7, 3.6.12, 3.7.4
competência, 2.2, 2.5	segunda etapa, 3.7
finalidade, 2.1	técnicas, 3.5, 3.6.3, 3.6.5
periodicidade, 2.4, 5.2.4	Exame psicológico, 1.2.9, 4
pessoal sujeito à, 2.3	classificação, ver tipos
prazos, ver periodicidade	competência, 4.2, 6.1
sigilo, 3.3.2, 3.7.3.3, 3.7.3.4, 5.3.2	critérios, 4.5
tipos, 2.1.3	entrevista psicológica, 4.5.3b, 4.5.3d,
validade, ver periodicidade	5.5.2d, 5.6.5
Avaliação psiquiátrica, 4.5.3a, 4.5.5,	estrutura, 4.3
ver também Inspeção de Saúde	finalidade, 4.1
Conceituação, 1.2	instrumentos, 4.3.2, 4.5.2
Conselho Técnico, 1.2.3, 3.8	pareceres, 4.5.1, 4.5.3b, 4.5.3e
primeira instância, 3.6.7, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.7	requisitos, 4.4
segunda instância, 3.6.8, 3.6.9-3.6.12,	resultado, 4.5.1
3.7.6, 3.8.3-3.8.7	técnicas, 4.3.2, 4.5.2
Conselho Técnico Superior, 1.2.2,	tipos, 4.3.3
convocação, 3.8.7	Finalidade, 1.1
CONSUP, ver Conselho Técnico Superior	Incapacidade psicológica, 4.5.3f, 4.5.4,
CONTEC, ver Conselho Técnico	4.5.5
DIAP, ver Documento de Informação de	Inspeção de Saúde, 4.2.1, 4.2.3, 4.5.3a,
Aptidão Psicológica	4.5.5
Disposições finais, 6	Padrão seletivo , 1.2.10, 3.3.1, 3.3.2, 3.6.7
Disposições preliminares, 1	PAF, ver Porte de Arma de Fogo
Distúrbios psicológicos, 4.4.2, 4.5.3e, 4.5.4,	Perfil profissiográfico, 1.2.11, 3.3.1, 3.3.3
4.5.5	Porte de Arma de Fogo, ver Teste de
Documento de Informação de Aptidão	Avaliação da Aptidão Psicológica
Psicológica , 1.2.5, 3.7.4.3, 3.7.4.4	Recurso, ver Conselho Técnico / Segunda
EAP, ver Exame de Aptidão Psicológica	instância
EI, ver Entrevista informativa	SISPA, ver Sistema de Psicologia da
Entrevista informativa, 1.2.7, 3.6.12,	Aeronáutica
3.7.4.5	Sistema de Psicologia da Aeronáutica,
EP , ver Exame Psicológico	1.2.12
Exame de Aptidão Psicológica, 1.2.8	elos, 1.2.6, 5.2.5
aptidão, 3.4.1b, 3.4.4	TAAP ver Teste de Avaliação da Aptidão
competência, 3.2, 5.2.2, 5.2.3	Psicológica
desempenho, ver resultado	TAPMIL, ver Teste de Aptidão à
estrutura, 3.3	Pilotagem Militar
finalidade, 3.1	Teste de Aptidão à Pilotagem Militar,
instrumentos, 3.4.6, 3.5, 3.6.3, 3.6.5	1.2.13, 3.7.2
interesse, 3.4.1c, 3.4.5, 3.6.5	aplicação, 1.2.4, 3.7.3
personalidade, 3.4.1a, 3.6.3, 3.4.2, 3.4.3	competência, 1.2.4
	± ,
primeira etapa, 3.6	ponto de corte, 3.7.2.5
primeira etapa, 3.6 recurso, ver Conselho Técnico / segunda	ponto de corte, 3.7.2.5 recurso, ver Conselho Técnico / segunda
1 ,	<u>.</u>

```
Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica,
  1.2.14, 5
  competência, 5.2, 5.6.6
  credenciamento, ver competência
  critérios, 5.3.2, 5.5, 5.6.7
  entrevista devolutiva, 5.6.3
    ver também Entrevista Informativa
  estrutura, 5.3, 5.6.7
  finalidade, 5.1
  fiscalização ver competência
  instrumentos, 5.2.3, 5.4.3, 5.5.2, 5.5.3, 5.6.4,
    5.6.5
  menções, ver resultado
  perfil psicológico, 5.3.1, 5.3.3, 5.4.1, 5.5.1
  periodicidade, 2.4.3, 5.2.4, 5.3.4
  prazo de guarda, 5.6.6
  reavaliação, 5.6
  requisitos, 5.3.3, 5.4, 5.6.7
  resultado, 5.5.1
  sigilo, 5.3.2
  técnicas, 5.5.2, 5.2.3, 5.6.5
Transtornos psicológicos, ver Distúrbios
```

psicológicos